



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19

Parecer Técnico SES/COES MINAS COVID-19 nº. 11/2020

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.

PARECER TÉCNICO Nº 11 – COES Minas Covid-19

Assunto: 2ª avaliação sobre o retorno das atividades religiosas presenciais

Interessado: CPEMG – Conselho de Pastores e Ministro Evangélicos do Estado de Minas Gerais

Data: 27 de junho de 2020

O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES-MINAS-COVID-19), no âmbito de sua competência, avalia a solicitação de retorno às atividades religiosas presenciais, considerando que:

- Em 30 de janeiro de 2020, diante da disseminação mundial do novo Coronavírus, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou o evento como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e no dia 03 de fevereiro de 2020 foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no Brasil, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), por meio da Portaria GM/MS Nº188, 03/02/2020.
- Em 11 de Março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde como uma pandemia, por apresentar uma disseminação geográfica rápida que o Covid-19 tem apresentado.
- Em 12 de março de 2020, o Estado de Minas Gerais decretou Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio do Decreto com Numeração Especial, 113. O referido Decreto também instalou o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES-MINAS – COVID-19) para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.
- Em 15 de março de 2020, foi publicado Decreto Estadual nº 47.886, o qual dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia causada pelo novo Coronavírus. Dentre as medidas, foi instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, com competência para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.
- Em 20 de março de 2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 47.891/2020, que decretou o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado.
- Em 22 de março de 2020, o Comitê Extraordinário COVID-19 expediu a Deliberação nº 17, que

dispõe sobre as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, determinado, desta forma, os serviços essenciais no âmbito do Estado de Minas Gerais. Ressalta-se que esta Deliberação foi posteriormente alterada pelas Deliberações nº 21, 30, 34 e 35, todas do Comitê Extraordinário.

- Em 29 de abril de 2020, o Comitê Extraordinário COVID-19 expediu a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39 que aprova o Plano Minas Consciente.

Seguindo diretrizes da Organização Mundial da Saúde, para responder às Emergência em Saúde Pública, os países devem desenvolver, fortalecer e manter, o mais rapidamente possível as capacidades para responder pronta e eficazmente a riscos para a saúde pública e a emergências em saúde pública de importância internacional.

O Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, que orienta a retomada segura das atividades econômicas nos municípios do estado, esclarece que alguns setores foram excluídos das ondas de retorno as atividades econômicas por necessitarem uma ótica diferenciada de tratamento, dentre eles as atividades religiosas.

Considerando a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos, bem como a não necessidade de alvará de funcionamento para locais que realizem essas atividades, a CNAE correspondente foi excluída da matriz. Ressalta-se que se mantém a regulação durante este momento de pandemia conforme orientações sanitárias específicas e normativos cabíveis, principalmente no tocante à possibilidade de aglomeração de pessoas.

Devida a gravidade da Covid-19 para o grupo de risco, não se recomenda frequentar espaços públicos ou locais fechados quem tem mais de 60 anos, alguma doença crônica, imunocomprometidos, gestantes ou pessoas que apresentem sintomas de doenças respiratórias. As medidas de distanciamento social visam, principalmente, reduzir a velocidade da transmissão do vírus. Em ambientes de abrigam atividades religiosas não é possível garantir que as pessoas irão manter o distanciamento físico necessário (2 metros de distância) o tempo todo, considerando o percurso entre a residência e a igreja, bem como a possibilidade de compartilhamento de objetos, como bíblias, cestas, sacolas, entre outros.

Apesar de considerar as atividades religiosas presenciais importantes para a população, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais verifica um cenário epidemiológico e assistencial difícil mediante a disseminação da Covid-19 no estado. Enfrenta-se neste momento desabastecimento de medicamentos sedativos e relaxantes musculares, necessários para intubação e manutenção de pacientes em ventilação mecânica, bem como a ocorrência de surtos em instituições fechadas, que perfazem o total de 118 na data de 25/06/2020.

O COES COVID-19 emitiu o Parecer Técnico nº 08 de 18 de junho de 2020 - Alerta epidemiológico e assistencial: recomendação de retrocesso aos serviços essenciais em todo estado de Minas Gerais, no qual apresenta sua desição pela não avaliação de protocolos sanitários ou solicitações de avaliação de medidas de flexibilização do distanciamento social de empreendimentos de qualquer natureza pelas próximas 4 (quatro) semanas, por não considerar pertinente a avaliação de ações de relaxamento de distanciamento social, no atual cenário da Covid-19 em Minas Gerais.

Dessa forma, a segunda avaliação do COES COVID-19 sobre o retorno das atividades religiosas presenciais é pela não flexibilização do distanciamento social, portanto parecer DESFAVORÁVEL para o retorno dessas atividades pelas próximas 4 (quadro) semanas. Entretanto, o Coes se limita apenas às atividades presenciais e identifica que as atividades religiosas realizadas à distância são benéficas para a população.

Janaína Passos de Paula
Diretoria de Vigilância de Condições Crônicas

Tânia Maria Marcial Amaral
Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde

Dario Brock Ramalho
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Coordenador do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Marcial Amaral, Coordenador(a)**, em 01/07/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Passos de Paula, Diretor(a)**, em 08/07/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dario Brock Ramalho, Subsecretário(a)**, em 09/07/2020, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16203347** e o código CRC **BD805DFF**.